

## **Aula 11 - Prof Celso Natale**

*Banco do Brasil - Conhecimentos  
Bancários - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Celso Natale, Equipe Legislação  
Específica Estratégia Concursos,  
Stefan Fantini**

13 de Janeiro de 2023

## SUMÁRIO

1	Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .....	3
1.1	Disposições Preliminares (Capítulo I) .....	4
1.2	Tratamento dos Dados Pessoais (Capítulo II) .....	12
1.2.1	Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis .....	17
1.2.2	Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes .....	17
1.2.3	Do Término do Tratamento de Dados .....	18
1.3	Direitos do Titular (Capítulo III) .....	19
1.4	Transferência Internacional de Dados (Capítulo V) .....	24
1.5	Fiscalização (Capítulo VIII) .....	25
	Resumos e Esquemas da Aula .....	30
	Questões Comentadas .....	37
	Lista de Questões .....	56
	Gabarito .....	62



# INTRODUÇÃO

Saudações!

Hoje mandaremos mais uma lei “pra conta”:

19 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

Desta vez, temos uma lei extensa e detalhada, nossa melhor estratégia é conhecer a literalidade dos principais dispositivos, destacando e comentando os pontos mais prováveis de aparecer em prova.

Além disso, é claro, esquematizei en resumi muitas coisas para facilitar sua vida.

Espero que funcione!



## 1 LEI N° 13.709/2018: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) foi promulgada em agosto de 2018.

Apesar de promulgada em 2018, ela foi entrando em vigor aos poucos, e apenas em 1º de agosto de 2021 ela passou a “valer” integralmente. A ideia era que as pessoas e empresas tivessem tempo para se adaptar às várias novidades e exigências trazidas na LGPD.

Só para ter uma ideia (não se preocupe, ainda, com os Artigos indicados), veja a vigência determinada:

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - dia **28 de dezembro de 2018**, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e

I-A - dia **1º de agosto de 2021**, quanto aos arts. 52, 53 e 54; (Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020)

II - **24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação**, quanto aos demais artigos.

Elá veio suprir uma necessidade mundial decorrente da Era Digital em que vivemos: assegurar que os dados das pessoas sejam tratados corretamente, protegendo direitos fundamentais como o sigilo e a privacidade.

Mas embora a necessidade de proteção dos dados seja um ótimo motivo, podemos dizer com segurança que o fato de os países da União Europeia terem implementado, antes, sua própria “LDPD”, acelerou as coisas.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (GDPR) definiu regras para a proteção de dados para os europeus, mas foi além determinando exigência para países e pessoas que mantém relações com países da União Europeia.

O ponto é que a LGPD é algo que você, no exercício de seu futuro cargo, deverá observar. Assim como seu empregador, é claro.

E como é uma lei bastante extensa e detalhada, nossa melhor estratégia é conhecer a literalidade dos principais dispositivos, destacando e comentando os pontos mais prováveis de aparecer em prova.



## 1.1 Disposições Preliminares (Capítulo I)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O primeiro artigo da lei deixa claro que ela dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**.

Portanto, precisamos entender o que significa, exatamente, "tratamento" e "dados pessoais".

**Dado pessoal** é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (conceito jurídico que significa, basicamente, um ser humano).

**Tratamento de dados**, por outro lado, é toda operação realizada com essas informações (os dados pessoais), incluindo:

- ▶ Coleta
- ▶ Utilização
- ▶ Processamento
- ▶ Armazenamento
- ▶ Eliminação.



Falaremos muito sobre **tratamento de dados** nesta aula. Portanto, tenha sempre em mente que isso quer dizer **coleta, utilização, processamento, armazenamento ou eliminação de dados**.

No artigo, nota-se também que a lei fala sobre o tratamento de dados, incluindo (mas não se limitando a) o **meio digital**.

Portanto, por exemplo, a lei trata tanto a coleta de dados no balcão da loja ("Deseja ser cliente Compre Muito, Sr(a).? Basta informar seu CPF, endereço, telefone..."), quanto a coleta de dados em um formulário na internet - aqueles que a gente preenche para fazer uma compra online ou um simples cadastro para receber notícias.

E quem trata os dados? De acordo com a lei, tanto pessoas naturais quanto pessoas jurídicas de direito privado (empresas, cooperativas) ou público (ministérios, autarquias).

Mas note que a lei é para **proteger** os dados de pessoas naturais. Esse é seu objetivo, não incluindo a proteção de dados de empresas.

E o artigo 1º definindo a **abrangência nacional** da LGPD:



*Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Mas se o artigo 1º já nos dá uma noção sobre o que é a LGPD, o artigo 5º traz uma lista de termos utilizados na lei e suas definições, ou seja, um **glossário de LGPD**:

- I. **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V. **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;
- X. **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. **bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV. **eliminação**: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV. **transferência internacional de dados**: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI. **uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



**XVII.** **relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVIII.** **órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

**XIX.** **autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Fico feliz que tenha lido todos, mas alguns são mais importantes, então quero que você releia (especialmente os conceitos, dado pessoal sensível, dado anonimizado, titular, controlador, operador).

**dado sensível:** origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

**dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**agentes de tratamento:** o controlador (decide) e o operador (realiza o tratamento);

**tratamento:** operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Pronto? Vamos prosseguir.

| Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:



- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Sim! O Art. 2º fala sobre os **fundamentos da proteção de dados**. E “fundamento”, vai por mim, é algo que as bancas adoram. Mas o formato não é muito amigável, né? Então vou explicar os fundamentos que são menos evidentes:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

- Significa que o titular tem o direito e o poder de decidir sobre seus dados e a forma como são tratados.

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

- É o outro lado da moeda, deixando claro que o direito de proteção de dados não é absoluto, e em alguns casos as regras não se aplicam. Veremos exemplos da própria LGPD.

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

- Alinda o outro lado da moeda: alguns negócios dependem intensamente de dados, não devendo a proteção inviabilizar esses negócios.

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

- Aqui, o objetivo é garantir que os dados não sejam usados como forma de impedir a concorrência. O Open Banking faz todo sentido aqui.

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



Vamos prosseguir! Enquanto o Art. 2º trata de fundamentos, o Art. 6º traz os **princípios**.

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes **princípios**:

*I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

*II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;*

*III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

*IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;*

*V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;*

*VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

*VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*

*VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;*

*IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;*

*X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.*

Como os princípios já estão explicados, vamos apenas esquematizar para facilitar a posterior consulta.





Agora, prosseguimos compreendendo a **aplicabilidade** da LGPD.

*Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:*

*I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;*

*II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou*

*III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.*

*§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.*

O que temos no art. 3º é a chamada **territorialidade** das regras da LGPD, estabelecendo-se que a lei se aplica para dados:

- ▶ coletados no Brasil (o titular estava no país no momento da coleta); **ou**
- ▶ o tratamento dos dados ocorra no Brasil; **ou**
- ▶ o tratamento ocorra com objetivo de ofertar bem ou serviço dentro do Brasil (extraterritorialidade, nesse caso).

Note bem o “ou”, porque significa que basta uma das condições para que a lei se aplique. Ou seja, um dado coletado na Argentina deve observar nossa LGPD ao ser tratado em Maceió.

Contudo, as leis (quase) sempre têm **exceções**. E a LGPD traz algumas no Art. 4º, relativas ao **tratamento de dados**:



Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

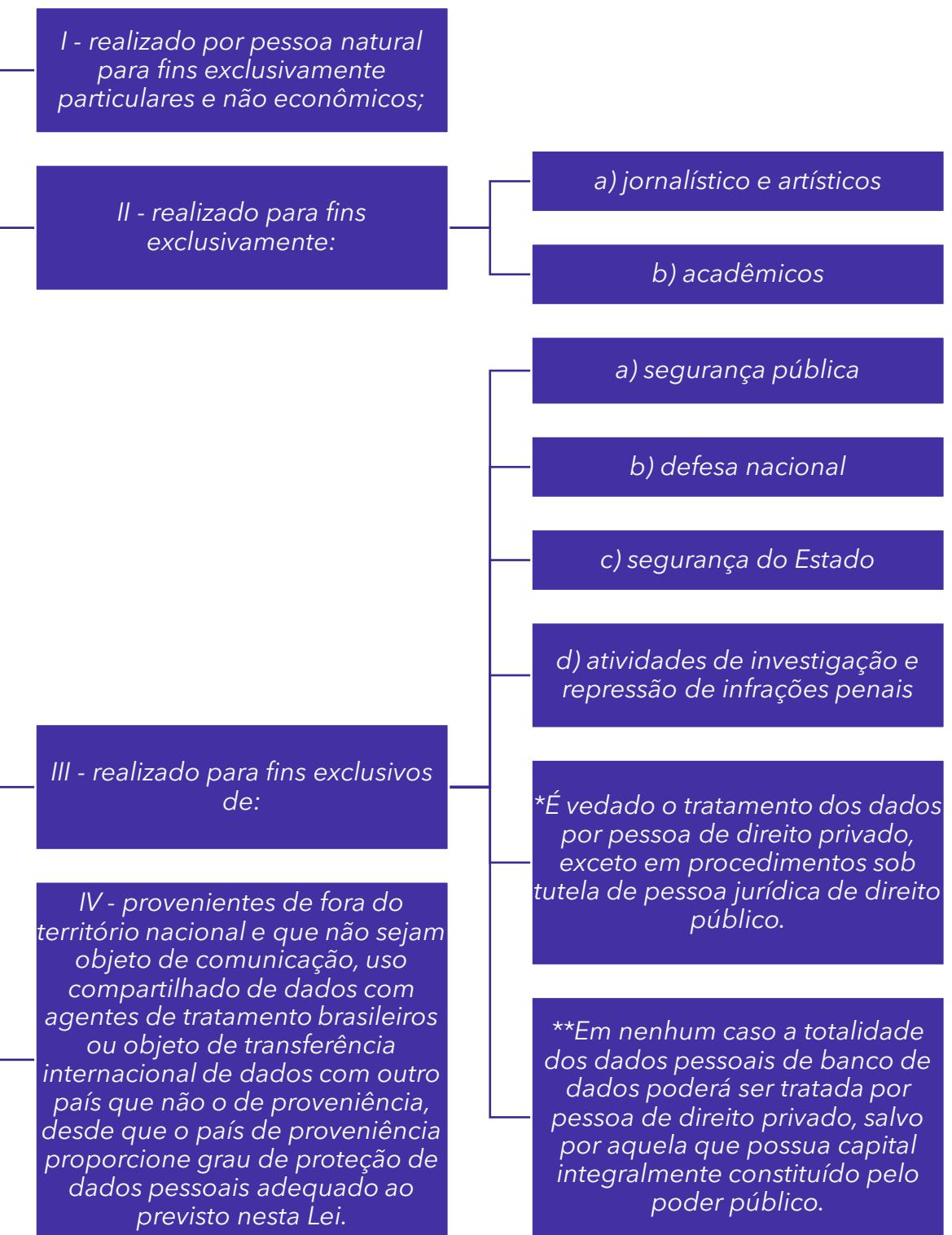
§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

E sim, podemos deixar as coisas mais claras.



LGPD não se aplica no tratamento de dados



Agora que já conhecemos as regras e as exceções, é hora de ver como o tratamento de dados deve ocorrer.



## 1.2 Tratamento dos Dados Pessoais (Capítulo II)

O Art. 7º define **as situações em que os dados podem ser tratados** (coletados, utilizados, processados, armazenados ou eliminados).

### Seção I

#### *Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais*

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

Assim, o **consentimento do titular** (pessoa natural a quem os dados se referem) é uma exigência básica para que os dados possam ser tratados.

Podemos dizer que o consentimento é a regra - mas nem sempre ele é necessário, como vemos nos incisos a seguir.

*II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

*III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;*

*IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*

*V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;*

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;*

*VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;*

*VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;*

*IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

*X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.*



Portanto, mesmo sem o consentimento expresso do titular, os dados podem ser tratados para situações como execução de políticas públicas, proteção da vida ou questões de saúde.

No parágrafo 4º, há uma exceção importante:

*§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.*

Ou seja, se **o próprio titular tornar os dados públicos** (publicar numa rede social, por exemplo), esses podem ser tratados, observando-se os princípios da lei.

Outra regra importante está no parágrafo 5º:

*§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.*

Sendo assim, o controlador (responsável pelas decisões sobre o tratamento dos dados) não pode compartilhar os dados sem consentimento específico para isso. Ou seja, o titular deve consentir expressamente com o compartilhamento dos dados.

*Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.*

*§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.*

*§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.*

*§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.*

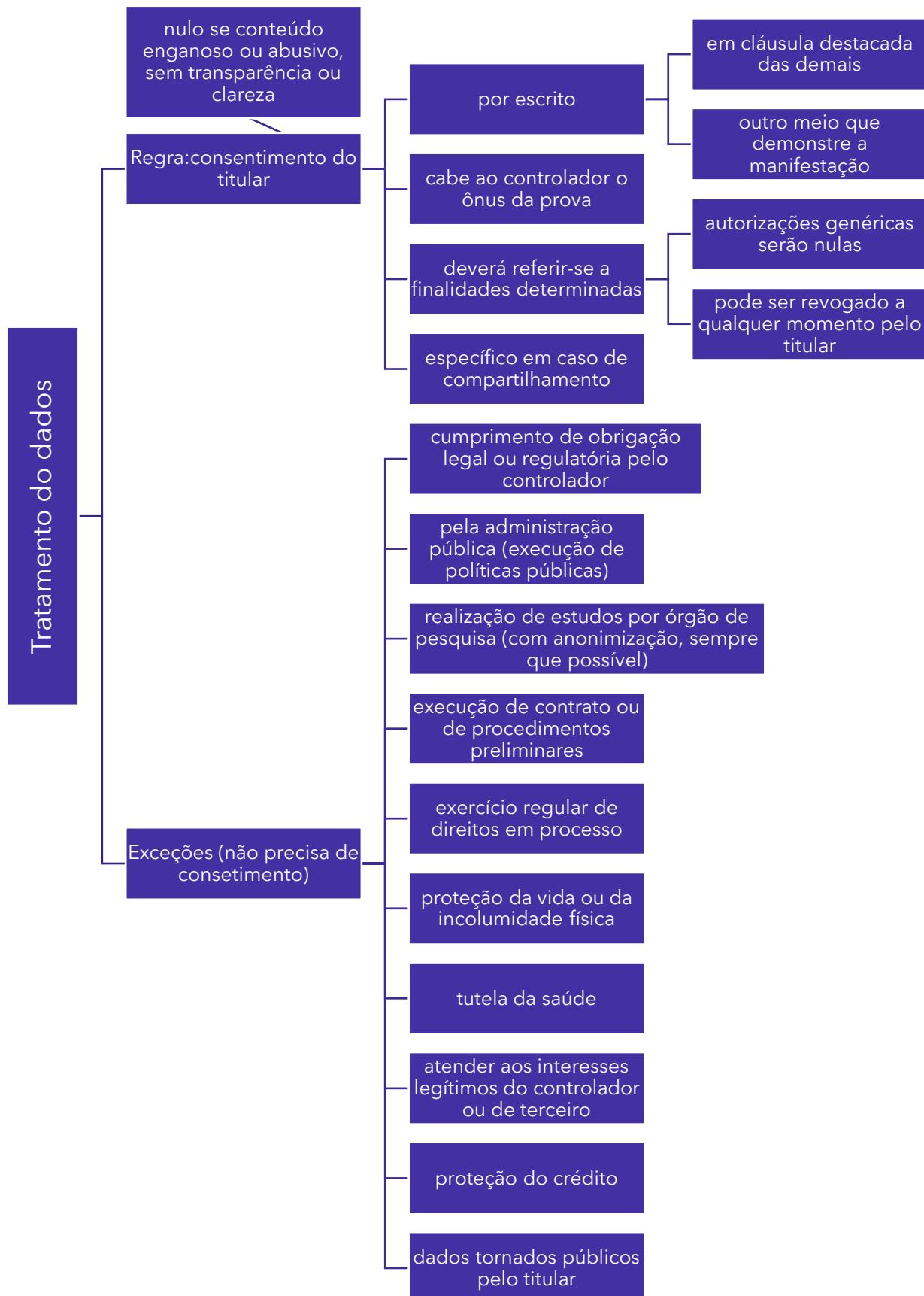
*§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.*

*§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.*

Resumindo: o consentimento deve ser dado por escrito (em cláusula destacada) ou por outro meio que demonstre a manifestação (áudio gravado, por exemplo), para finalidades determinadas, cabendo ao controlador provar que o consentimento foi concedido.

Também pode ser revogado a qualquer momento pelo titular.





Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VII - direitos do titular.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular.

Vamos apenas ver esses direitos do titular com outra apresentação, para ajudar a fixar.



## O TITULAR TEM DIREITO AO ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES

I - finalidade específica do tratamento	II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial	III - identificação do controlador	IV - informações de contato do controlador
V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade	VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento	VII - direitos do titular	

Vamos adiante!

*Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:*

*I - apoio e promoção de atividades do controlador; e*

*II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.*

*§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.*

*§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.*

*§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.*

O Art. 9º define que os dados podem ser tratados para garantir ao titular o exercício de seus direitos ou a prestação de serviços. Por exemplo: é natural que a loja virtual colete o endereço do titular para entregar as mercadorias.

Outra possibilidade é o que a lei chama de “legítimo interesse no controlador”. Nesse caso, podemos pensar em ações de publicidade que utilizem segmentação: por exemplo, a loja virtual pode coletar informações sobre a faixa etária ou gênero do cliente - desde que, é claro, deixe transparente o uso dos dados para essa finalidade.



## 1.2.1 Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Especificamente sobre dados sensíveis, as regras são muito semelhantes: o tratamento depende de consentimento, exceto para as situações que vimos (como proteção à vida, execução de políticas públicas, realização de estudos etc.).

Contudo, já algumas diferenças relevantes:

Art. 11.

(...)

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Sendo assim, o uso compartilhado de dados entre controladores, com o objetivo de obter vantagem econômica, **pode ser vedado pela autoridade nacional**, ouvidos os órgãos setoriais (como BCB, CVM, Anatel).

## 1.2.2 Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

O Art. 14 da LGPD trata especificamente sobre dados pessoais de crianças e adolescentes. Veja:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.



§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

(...)

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Então, na verdade, é simples: para tratar os dados de crianças ou adolescentes é preciso consentimento de ao menos um dos pais ou do responsável legal.

A coleta (e apenas a coleta) sem esse consentimento é admitida caso seja necessária para obter o consentimento, ou seja, se for necessário coletar o dado da criança ou adolescente para conseguir contatar os pais ou responsável. Mas, nesse caso, os dados **não podem ser armazenados, devendo ser utilizados uma única vez**.

### 1.2.3 Do Término do Tratamento de Dados

Os Art. 15 e 16 tratam especificamente do término do tratamento dos dados. Acompanhe:

*Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

*I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;*

*II - fim do período de tratamento;*

*III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou*

*IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.*

*Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:*

*I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*



II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Vamos apenas esquematizar essa parte.

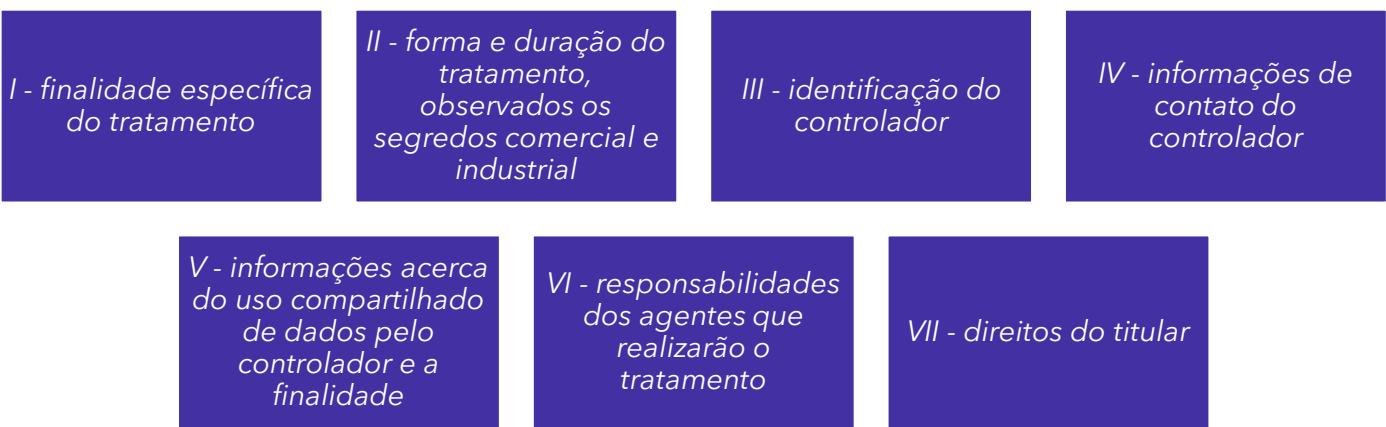


### 1.3 Direitos do Titular (Capítulo III)

Já vimos alguns direitos do titular: o acesso facilitado a algumas informações. Apenas para lembrar:



## O TITULAR TEM DIREITO AO ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES



Note que o item VII deixa claro que há outros direitos, sendo que esses constam nos Art. 17 a 21 da LGPD. Vamos conhecê-los:

*Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.*

Aqui, apenas reforça-se a existência de direitos previstos na Constituição Federal (Art. 5º):

- ▶ Liberdade
- ▶ Intimidade
- ▶ Privacidade

Os direitos específicos definidos na LGPD estão adiante.

É bastante coisa, então recomendo uma leitura prévia e, depois, a revisão pelo esquema que montei para essa finalidade.

*Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:*

**I - confirmação da existência de tratamento;**

**II - acesso aos dados;**

**III - correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV - anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

**V - portabilidade** dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;



**VI - eliminação** dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16;

**VII - informação** das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou **uso compartilhado de dados**;

**VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

**IX - revogação** do consentimento.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

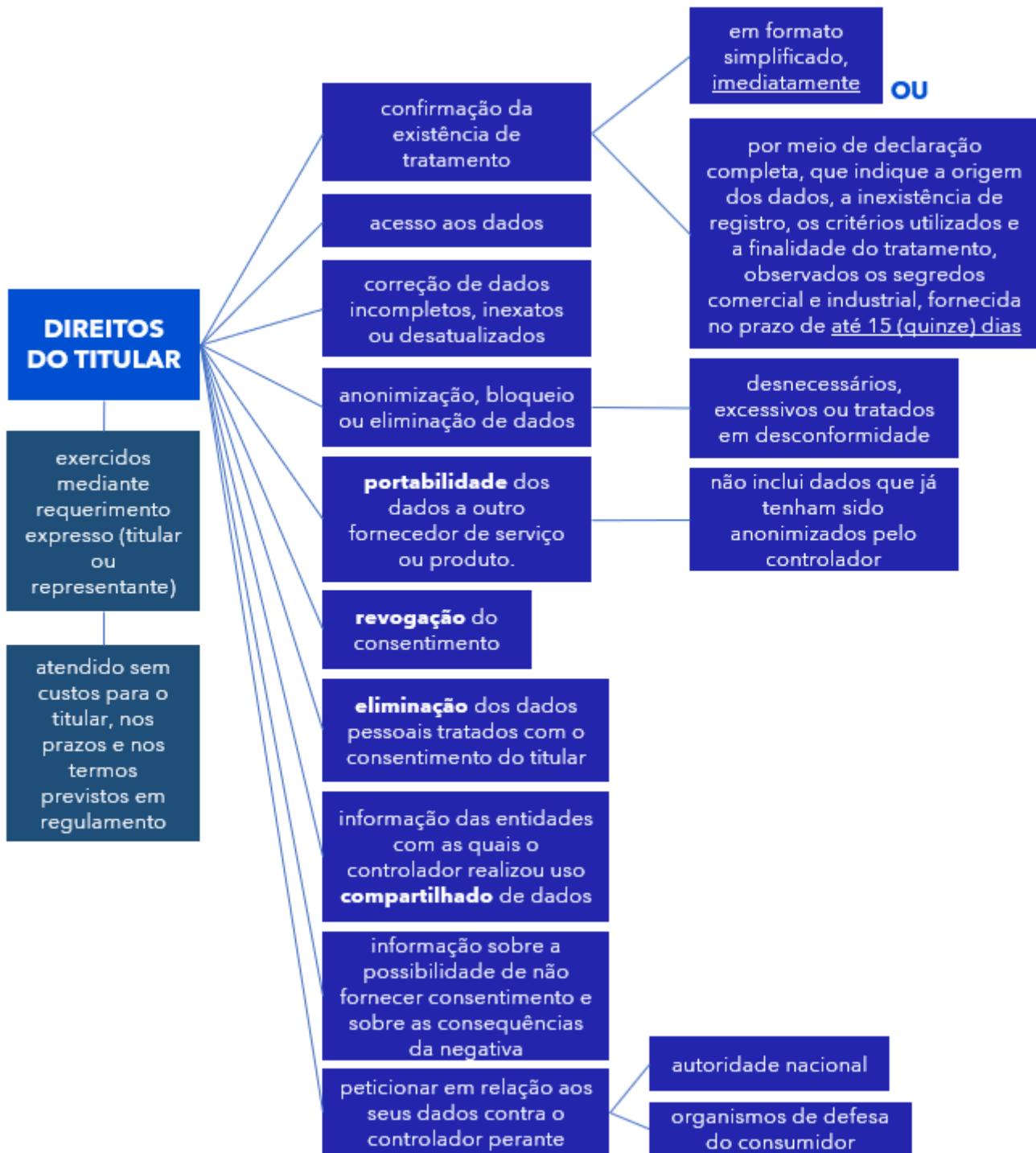
§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos.

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.





E para finalizar a respeito dos direitos:

*Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.*



## 1.4 Transferência Internacional de Dados (Capítulo V)

No Art. 33, temos as hipóteses nas quais é permitida a transferência internacional dos dados.

*Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:*

*I - para países ou organismos internacionais que proporcionem **grau de proteção** de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;*

*II - quando o controlador oferecer e comprovar **garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados** previstos nesta Lei, na forma de:*

*a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;*

*b) cláusulas-padrão contratuais;*

*c) normas corporativas globais;*

*d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;*

*III - quando a transferência for necessária para a **cooperação jurídica internacional** entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;*

*IV - quando a transferência for necessária para a **proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiro;*

*V - quando a **autoridade nacional autorizar** a transferência;*

*VI - quando a transferência resultar em **compromisso assumido** em acordo de cooperação internacional;*

*VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;*

*VIII - quando o titular tiver fornecido o seu **consentimento específico** e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.*



## 1.5 Fiscalização (Capítulo VIII)

A LGPD possui um capítulo específico para tratar das penalidades aplicáveis aos agentes de tratamento de dados:

*Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:*

**I - advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

**II - multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**III - multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**IV - publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

**V - bloqueio dos dados** pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

**VI - eliminação dos dados** pessoais a que se refere a infração;

**X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

**XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento** dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

**XII - proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Essas são as infrações, e também são definidos procedimentos para sua aplicação:

*§ 1º As sanções serão aplicadas após **procedimento administrativo** que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes **parâmetros e critérios**:*

**I - a gravidade e a natureza** das infrações e dos direitos pessoais afetados;

**II - a boa-fé do infrator;**

**III - a vantagem auferida ou pretendida** pelo infrator;



IV - a **condição econômica** do infrator;

V - a **reincidência**;

VI - o **grau do dano**;

VII - a **cooperação do infrator**;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a **proporcionalidade** entre a gravidade da **falta** e a intensidade da **sanção**.

É definido que as sanções previstas na LGPD não prejudicam outras medidas cabíveis:

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas em lei.

Adiante, determina-se que algumas as penalidades se aplicam às entidades e órgãos públicos.

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, (...).

Portanto, diante de infrações, os órgãos e entidades públicas podem ser punidos com:

- ▶ Advertência
- ▶ Publicização
- ▶ bloqueio dos dados
- ▶ eliminação dos dados
- ▶ suspensão do exercício da atividade de tratamento
- ▶ proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

No caso das multas, é definido que o valor arrecadado seja destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos:

§ 5º O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

Por fim, por serem medidas mais gravosas, as penalidades de:



**X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

**XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento** dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

**XII - proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Só podem ser aplicadas após ter sido imposta ao menos uma penalidade de:

**II - multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**III - multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**IV - publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

**V - bloqueio dos dados** pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

**VI - eliminação dos dados** pessoais a que se refere a infração;

E, para finalizar, é importante que você saiba que a LGPD cria, sem aumento de despesa, em seu Art. 55-A, a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

Sua lista de competências é bastante extensa, e como é algo que as bancas gostam de cobrar, ainda que raramente, vale a leitura do Art. 55-J a seguir (fiz alguns destaques e “limpei” um pouco o texto):

*Art. 55-J. Compete à ANPD:*

**I - zelar pela proteção dos dados pessoais**, nos termos da legislação;

**II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;**

**III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;**



IV - **fiscalizar e aplicar sanções** em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

V - **apreciar petições** de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

VI - **promover** na população o **conhecimento** das normas e das políticas públicas **sobre proteção de dados pessoais** e das medidas de segurança;

VII - **promover e elaborar estudos** sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;

IX - promover **ações de cooperação** com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial

XI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

XIII - **editar regulamentos e procedimentos** sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas;

XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;



XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;

XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal;

XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e

XXIV - **implementar mecanismos** simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o **registro de reclamações** sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

E com isso, fechamos. Deixei as questões para o final para que você realmente consiga avaliar o quanto conseguiu reter dessa extensa e detalhada lei, e seja capaz de revisar os pontos necessários.

Tudo pronto?



## RESUMOS E ESQUEMAS DA AULA

**Tratamento de dados: coleta, utilização, processamento, armazenamento ou eliminação de dados.**

### CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**dado sensível:** origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

**dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**agentes de tratamento:** o controlador (decide) e o operador (realiza o tratamento);

**tratamento:** operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



## FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - o respeito à privacidade

II - a autodeterminação informativa

- Significa que o titular tem o direito e o poder de decidir sobre seus dados e a forma como são tratados.

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião

- É o outro lado da moeda, deixando claro que o direito de proteção de dados não é absoluto, e em alguns casos as regras não se aplicam. Veremos exemplos da própria LGPD.

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação

- Alinda o outro lado da moeda: alguns negócios dependem intensamente de dados, não devendo a proteção inviabilizar esses negócios.

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor

- Aqui, o objetivo é garantir que os dados não sejam usados como forma de impedir a concorrência. O Open Banking faz todo sentido aqui.

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais



## PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

*I - finalidade*

*II - adequação*

*III - necessidade*

*IV - livre acesso*

*V - qualidade dos dados*

*VI - transparência*

*VII - segurança*

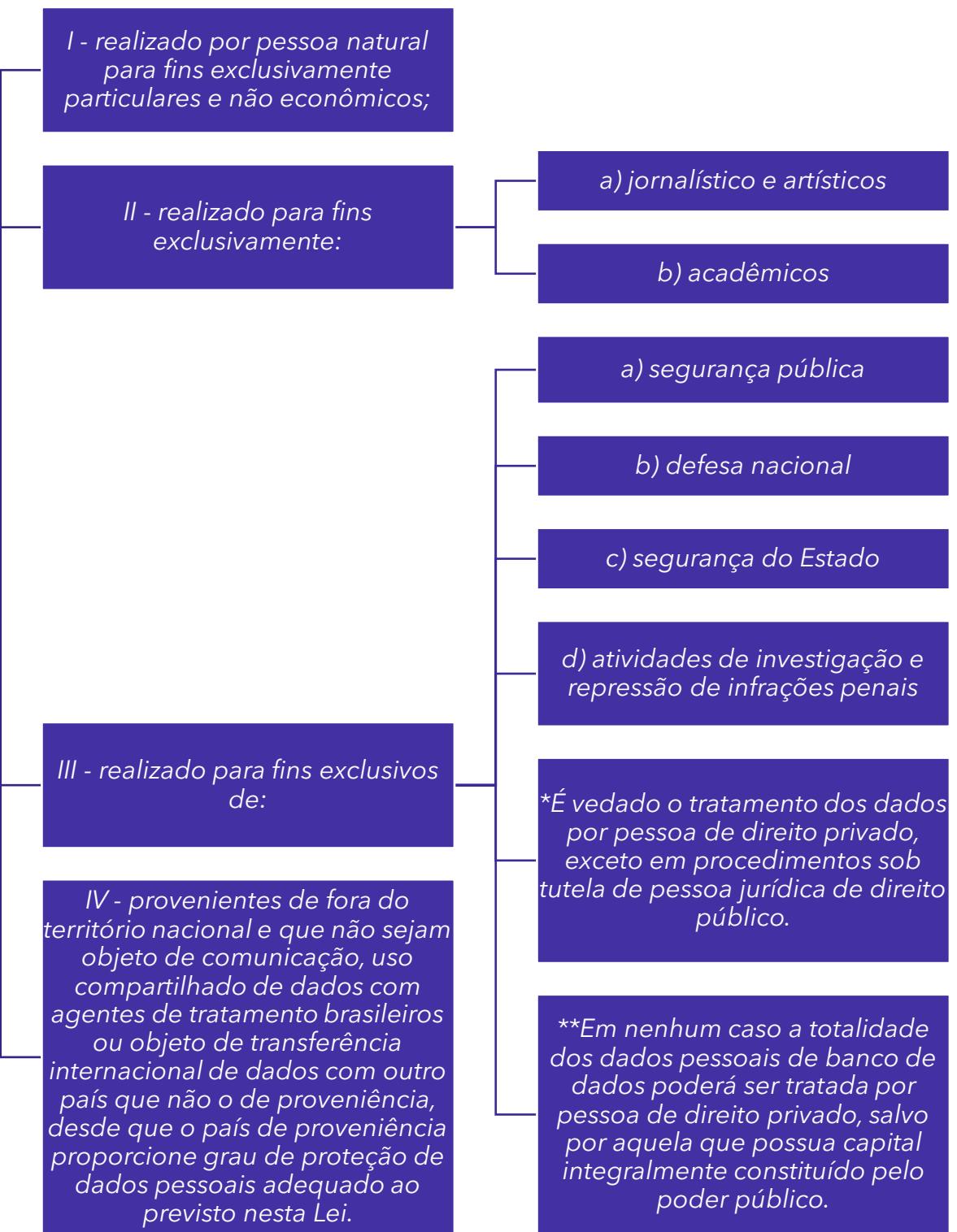
*VIII - prevenção*

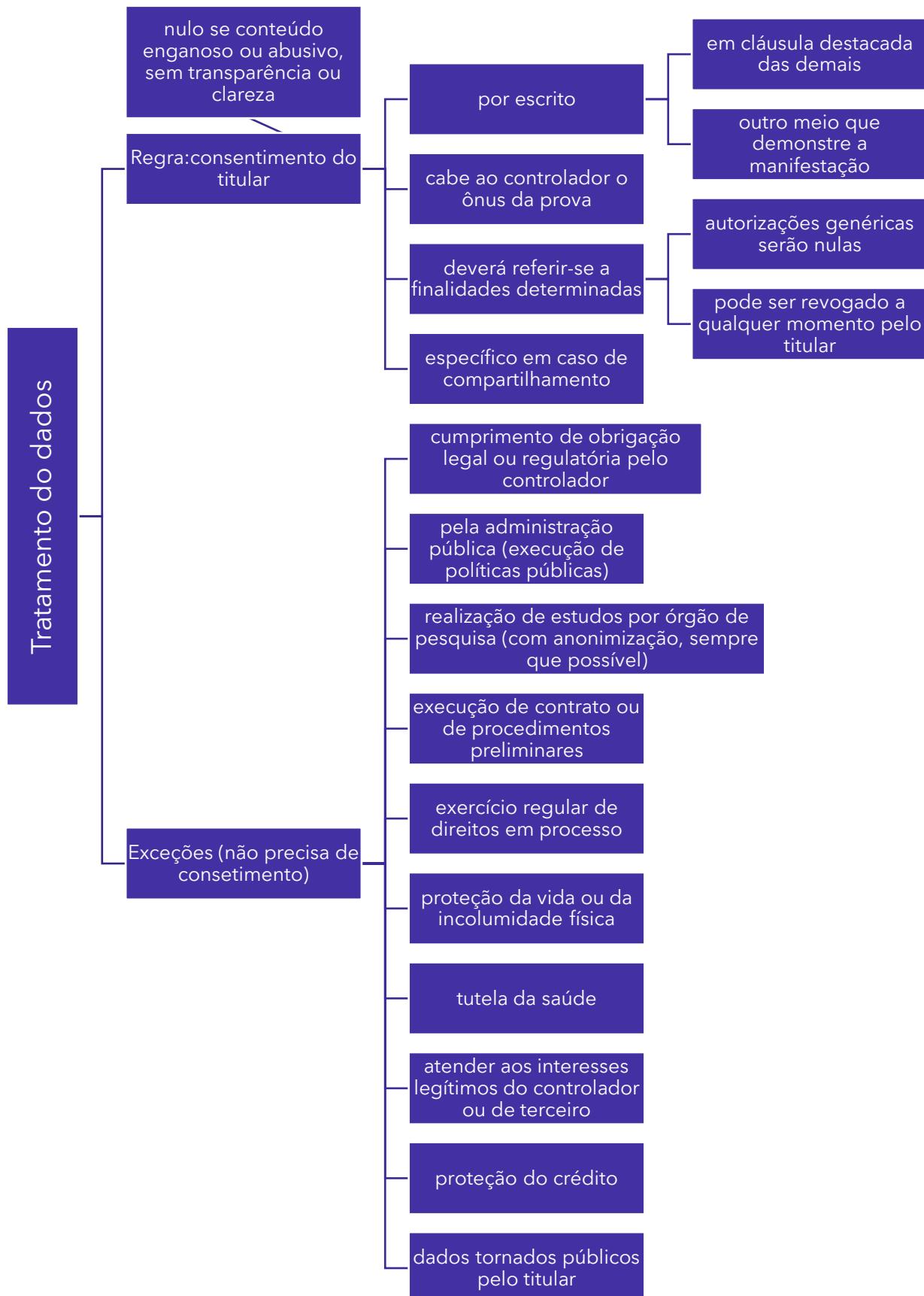
*IX - não discriminação*

*X - responsabilização e prestação de contas*

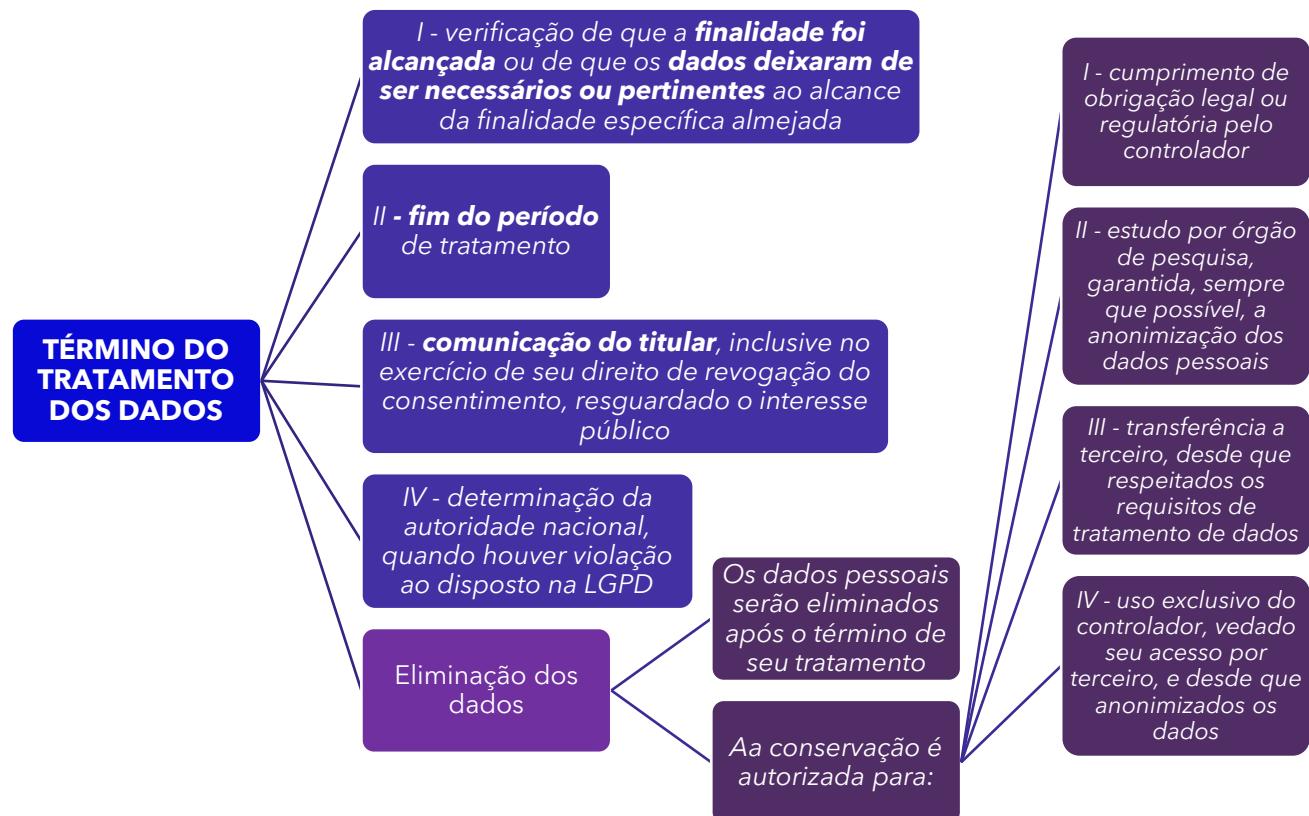
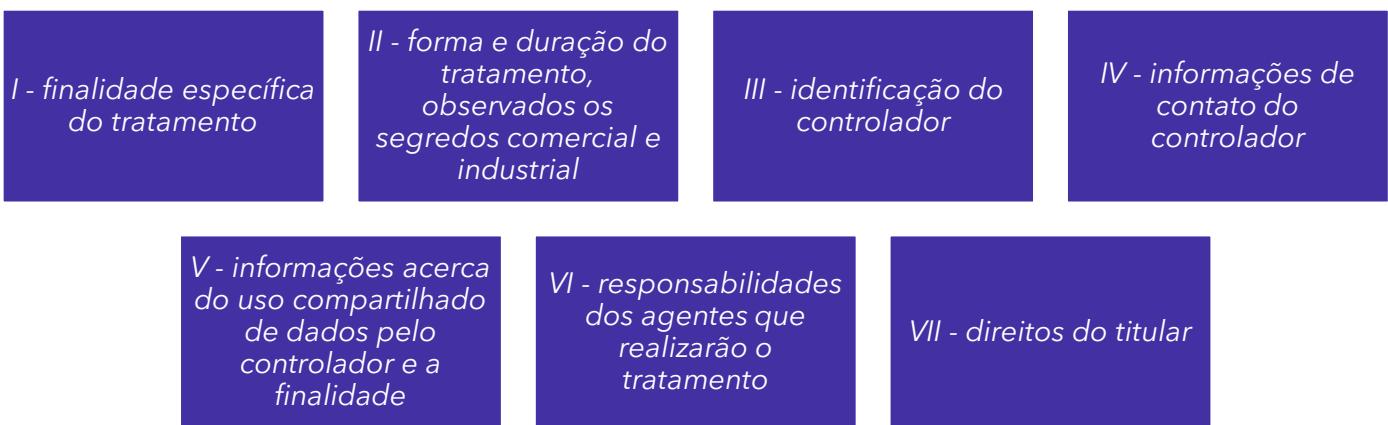


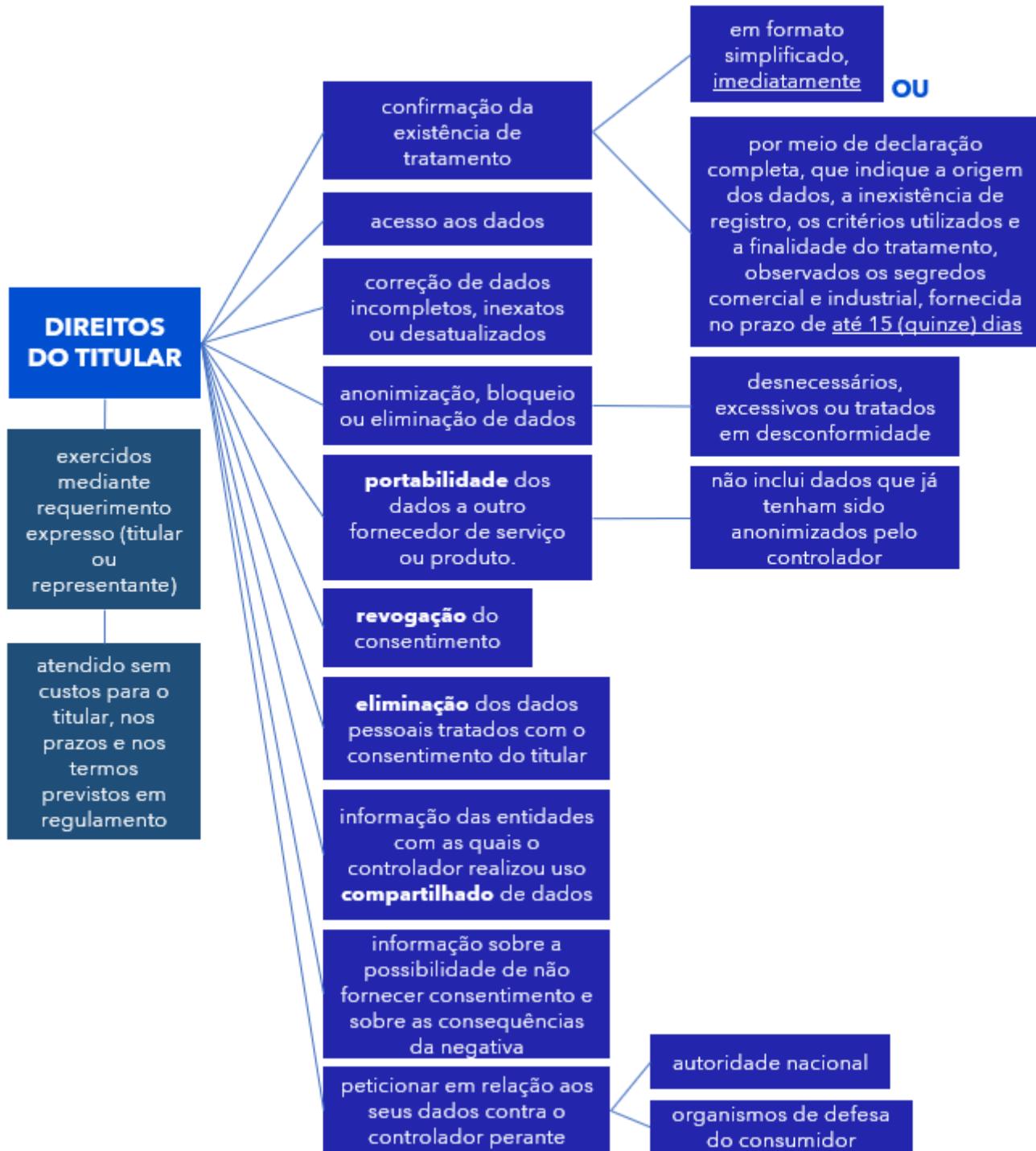
LGPD não se aplica no tratamento de dados





## O TITULAR TEM DIREITO AO ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES





## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. (2020/VUNESP/EBSERH/Analista de Tecnologia da Informação)

A Lei Geral de Proteção de Dados considera como dados pessoais sensíveis os dados sobre

- a) contas bancárias.
- b) viagens realizadas.
- c) formação acadêmica.
- d) origem racial ou étnica.
- e) numeração de documentos.

#### Comentários:

Vamos à lista de dados sensíveis da LGPD:

- ▶ **origem racial ou étnica (letra "d")**
- ▶ convicção religiosa
- ▶ opinião política
- ▶ filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político
- ▶ referente à saúde ou à vida sexual
- ▶ dado genético ou biométrico

**Gabarito:** "d"

### 2. (2021/CEPUERJ/UERJ/Técnico em Tecnologia da Informação)

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece os requisitos que devem ser observados para o tratamento de dados pessoais, considerados como quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Nesse sentido, são considerados dados pessoais sensíveis aqueles relativos a(à):

- a) experiência profissional
- b) formação acadêmica
- c) número de filhos
- d) opinião política

#### Comentários:

Vamos à lista de dados sensíveis, no Art. 5º, da LGPD:

- ▶ origem racial ou étnica
- ▶ convicção religiosa
- ▶ **opinião política (letra "d")**
- ▶ filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político



- ▶ referente à saúde ou à vida sexual
- ▶ dado genético ou biométrico

**Gabarito:** "d"

### **3. (2020/CEBRASPE-CESPE/TJ-PA/Analista Judiciário - Análise de Sistema)**

De acordo com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e o princípio

- a) de dado pessoal, segundo o qual a informação é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- b) de banco de dados, como um conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- c) da anonimização, com a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- d) da prevenção, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) da eliminação, que é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

#### **Comentários:**

Vejamos cada uma das alternativas.

a) de dado pessoal, segundo o qual a informação é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Errado. Não há um princípio "de dado pessoal".

b) de banco de dados, como um conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Errado. Também não há tal princípio na LGPD.

c) da anonimização, com a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Errado. Embora o conceito de anonimização esteja correto, não se trata de um princípio.

d) da prevenção, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Certo! É o princípio VIII.



e) da eliminação, que é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Errado. Novamente um conceito corretamente definido (eliminação), mas que não é um princípio.

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes **princípios**:

**I - finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II - adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III - necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV - livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX - não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X - responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Gabarito:** "d"



#### 4. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)

Para a Lei Geral de Proteção de Dados, o dado anonimizado indica o

- a) dado relativo ao controlador que possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- b) dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- c) dado relativo ao operador que possa ser identificado, considerando a utilização de meios eletrônicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- d) conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- e) dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

#### Comentários:

O dado anonimizado é o **dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento**, ou seja, letra "b" é nosso gabarito.

A letra "a" e "c" estão incorretas, em consequência. Quanto às demais alternativas:

d) conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Errado. Esse é o conceito de "banco de dados".

e) dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Errado. Esse é o conceito de "dado pessoal sensível".

**Gabarito:** "b"

#### 5. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Considere que, em um órgão público, foi detectada a necessidade da atribuição de responsáveis para manterem registro das operações de tratamento de dados pessoais. De acordo com a Lei nº 13.709/2018, quem devem ser esses responsáveis?

- a) Os agentes de tratamento de dados e o conselho diretor.
- b) O controlador e o operador.
- c) O presidente da República e o controlador.
- d) A autoridade nacional e o operador.



e) O governante e a autoridade nacional.

### Comentários:

Os responsáveis pelos dados são os **agentes de tratamento**, sendo o **controlador** responsável pelas decisões, e o **operador** responsável pelo tratamento, em nome do controlador.

**Gabarito:** "b"

### 6. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Analista - Big Data/Governança de Dados)

Para fins da Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, considera-se

- a) dado anonimizado a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- b) operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- c) dado pessoal sensível o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d) controlador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- e) anonimização o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

### Comentários:

A letra "c" define corretamente o "dado pessoal sensível".

Vamos tornar as outras alternativas certas:

- a) ~~dado anonimizado~~ **anonimização** a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- b) **operador** **controlador** a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- d) **controlador** **operador** a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- e) **anonimização** **dado anonimizado** o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



**Gabarito:** "c"

## 7. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Analista - Big Data/Governança de Dados)

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção de Dados, quanto aos princípios e sua conceituação legal, que, juntamente com o princípio da boa-fé, deverão ser observados nas atividades de tratamento de dados pessoais, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

- I. Livre acesso: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- II. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- III. Adequação: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- IV. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

- a) Apenas II e IV.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II, III e IV.

### Comentários:

Vamos analisar as afirmações:

I. *Livre acesso: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.*

Errado. O princípio descrito é o de **qualidade da dados**. O correto sobre o princípio do livre acesso seria: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Note que isso nos deixa entre as alternativas "a" e "d" apenas.

II. *Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.*

Certo, o princípio da prevenção está corretamente descrito.

III. *Adequação: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.*



Errado. Esse é o princípio da “responsabilização e prestação de contas”. Para o princípio da adequação, a descrição é: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Já temos o gabarito: letra “a”. Mas vamos ver a última afirmação.

*IV. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.*

Certo. Mais um princípio bem definido.

**Gabarito:** “a”

### **8. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)**

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e o princípio da qualidade dos dados que apregoa

a) realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

c) garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

d) garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

e) garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

#### **Comentários:**

Relembrando:

**V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.**

Assim, a letra “e” é o gabarito.

Mas vejamos se as demais falam de algum outro princípio:

a) realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

#### **▲ Princípio da Finalidade.**



b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

**▲ Princípio da Adequação.**

c) garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

**▲ Princípio do Livre Acesso.**

d) garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**▲ Princípio da Qualidade dos Dados.**

**Gabarito:** "e"

**9. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)**

A Lei Geral de Proteção de Dados aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que

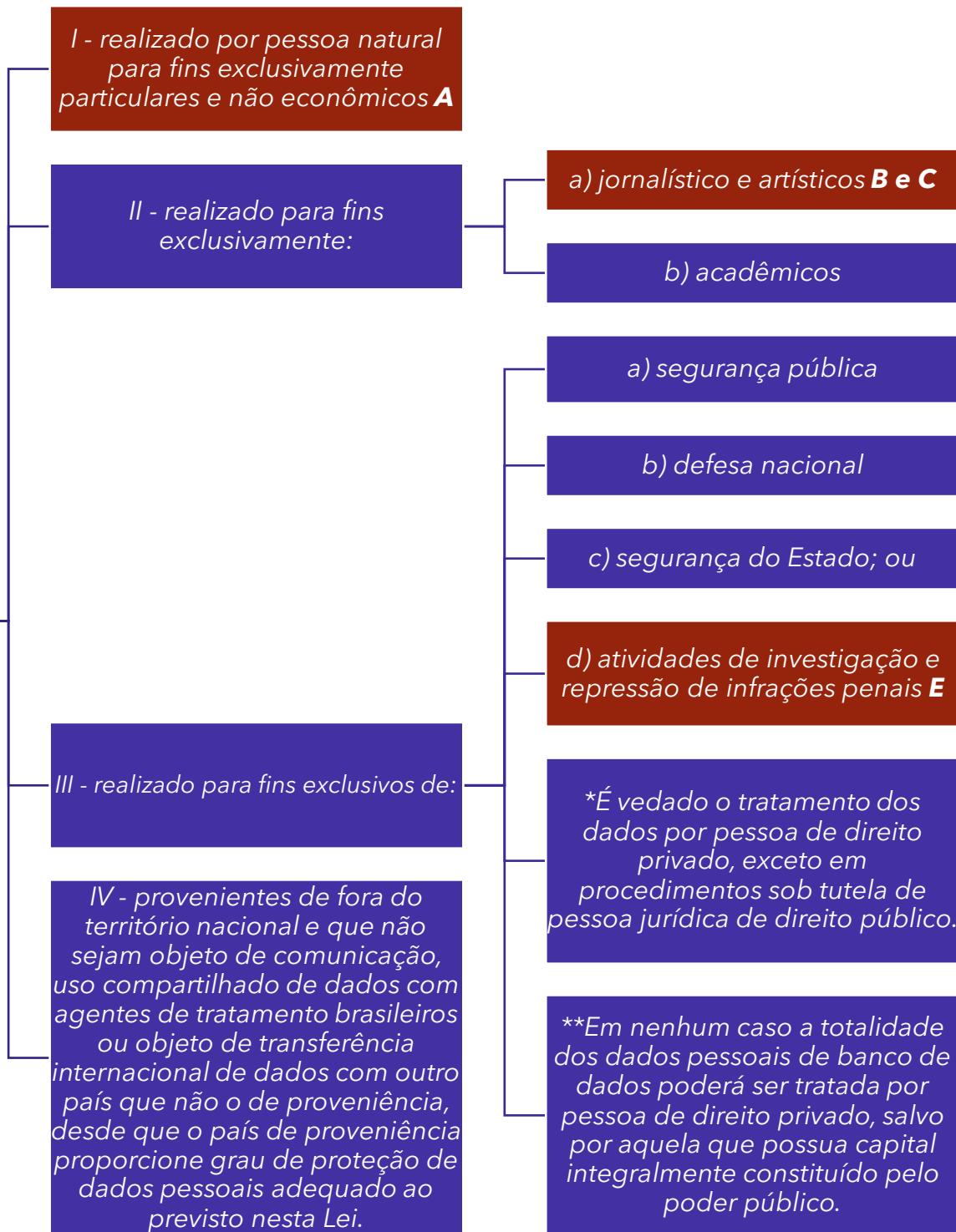
- a) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- b) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente jornalísticos.
- c) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente artísticos.
- d) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.
- e) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para atividades de investigação e repressão de infrações penais.

**Comentários:**

Vamos encontrar as alternativas entre as exceções de aplicabilidade da LGPD. A que faltar, será o gabarito.



LGPD não se aplica no tratamento de dados



**Gabarito:** "d"

#### 10. (2021/CEPUERJ/UERJ/Analista de Tecnologia da Informação)

A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) é aplicável para o tratamento de dados pessoais realizados:



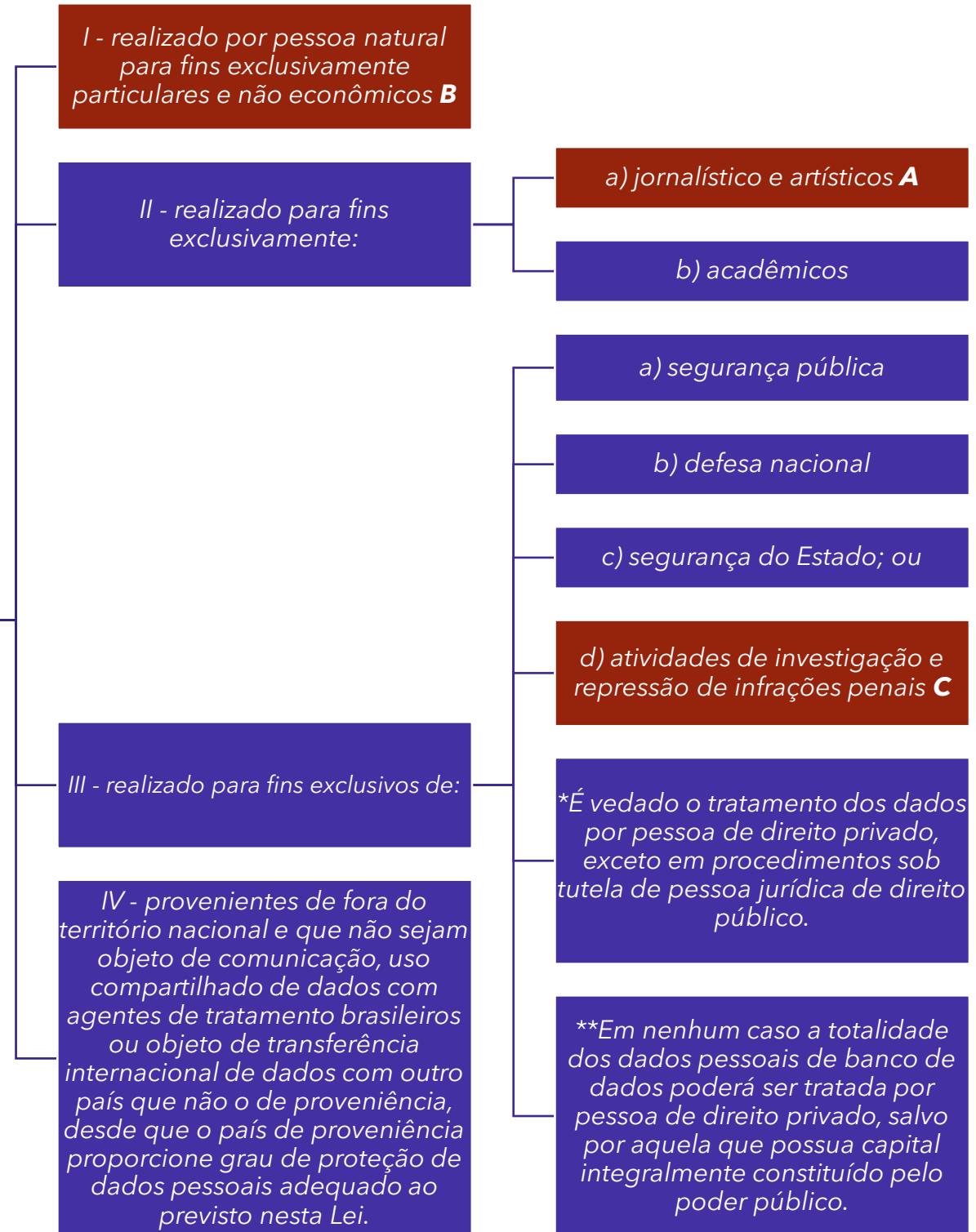
- a) com intuito exclusivamente jornalístico e artístico
- b) para fins exclusivamente particulares e não econômicos
- c) visando atividades de investigação e repressão de infrações penais
- d) em cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

### **Comentários:**

Novamente, vamos encontrar as alternativas entre as exceções de aplicabilidade da LGPD. A que faltar, será o gabarito.



LGPD não se aplica no tratamento de dados



**Gabarito:** "d"



## 11. (2021/CEBRASPE-CESPE/APEX/Analista - Tecnologia da Informação e Comunicação)

No seu processo de cadastramento de usuários, um site na Web obteve dados pessoais sensíveis de um usuário.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018, o tratamento dos referidos dados pelo site poderá ser feito sem o consentimento do titular se

- a) for indispensável para a proteção da vida.
- b) houver demanda para a realização de estudos por órgão de pesquisa reconhecido pelo governo federal, sendo desnecessária, nesse caso, a anonimização dos dados.
- c) for necessário para promover exclusivamente ações de marketing.
- d) houver a necessidade de disponibilizar os dados para uma empresa parceira.

### Comentários:

A única hipótese que permite o tratamento sem consentimento, entre as alternativas, é aquela trazida pela letra "a": proteção da vida (ou incolumidade física).

Quanto às demais, vejamos os erros:

*b) houver demanda para a realização de estudos por órgão de pesquisa reconhecido pelo governo federal, sendo desnecessária, nesse caso, a anonimização dos dados.*

Errado. Nesse caso, realmente não precisa de consentimento, mas a anonimização é necessária, sempre que possível.

*c) for necessário para promover exclusivamente ações de marketing.*

Errado. Esse é o caso de interesse legítimo do controlador, e precisa de consentimento específico.

*d) houver a necessidade de disponibilizar os dados para uma empresa parceira.*

Errado. Para isso também é necessário consentimento específico.

### Gabarito: "a"

## 12. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/ Cientista de Dados - Big Data)

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.709/2018, de Proteção de Dados, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca, dentre outras características, de

- a) sigilo quanto a informações de contato do controlador.

- b) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade.

- c) não divulgação das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.

- d) não identificação do controlador.



e) sigilo quanto à finalidade específica do tratamento.

### Comentários:

Vamos analisar as alternativas.

a) *sigilo quanto a informações de contato do controlador.*

Errado. O titular tem direito facilitado às informações de contato do controlador.

b) *informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade.*

Certo. Isso deve constar expressamente no consentimento, e é direito do titular.

c) *não divulgação das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.*

Errado. Também é direito do titular livre acesso às informações sobre responsabilidades dos agentes que realizarão o

d) *não identificação do controlador.*

Errado. A identificação do controlador também é direito do titular.

e) *sigilo quanto à finalidade específica do tratamento.*

Errado. Mais um direito do titular.

Veja os Incisos do Art. 9º, nos quais foi inteiramente baseada esta questão:

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular.



**Gabarito:** "b"

### 13. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/ Analista - Gestão Pública)

Em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso

- a) houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original.
- b) o titular, nas situações em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo quando discorde da alteração.
- c) as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.
- d) as informações sensíveis contiverem identificação do controlador.
- e) as informações sensíveis contiverem informações de contato do controlador.

**Comentários:**

O parágrafo 1º do Art. 9º fornece a resposta (letra "c"):

*§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.*

Note que as letras "a" e "b" trazem hipóteses de revogação do consentimento, e não de nulidade.

Quando a "d" e "e", são direito do titular, o que já as torna erradas. Ainda misturados com o conceito de "informação sensível", ficam mais erradas ainda.

**Gabarito:** "c"

### 14. (2021/FGV/TCE-AM/Auditor Técnico de Controle Externo)

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

De acordo com tal lei, o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer sem o fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para, por exemplo:

- a) cumprimento de obrigação contratual referente a negócio jurídico, desde que o valor global seja superior a cem salários mínimos;



- b) realização de estudos científicos por órgão de pesquisa, vedada a anonimização dos dados pessoais sensíveis para a lisura do resultado empírico;
- c) comunicação ou uso compartilhado entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, que não poderá ser objeto de vedação por parte da autoridade competente;
- d) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular, e não de terceiro, por estar relacionado a direito fundamental próprio, cuja tutela deve ser a mais ampla possível.

### **Comentários:**

a) *cumprimento de obrigação contratual referente a negócio jurídico, desde que o valor global seja superior a cem salários mínimos;*

Errado. Não existe exigência de valor global superior a cem salários-mínimos.

b) *realização de estudos científicos por órgão de pesquisa, vedada a anonimização dos dados pessoais sensíveis para a lisura do resultado empírico.*

Errado. Nesse caso, a anonimização é necessária, sempre que possível.

c) *comunicação ou uso compartilhado entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, que não poderá ser objeto de vedação por parte da autoridade competente;*

Errado. Conforme Art. 11: “§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.”

d) *tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;*

Certo! Esse é um dos casos nos quais o tratamento pode ocorrer sem consentimento.

e) *proteção da vida ou da incolumidade física do titular, e não de terceiro, por estar relacionado a direito fundamental próprio, cuja tutela deve ser a mais ampla possível.*

Errado. A proteção à vida ou à incolumidade física de terceiros também é prevista.

**Gabarito:** “d”

### **15. (2019/IADES/CRN 3/Auxiliar Administrativo)**

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) incide quanto ao cadastro de usuários e clientes, alterando a maneira como as organizações devem tratar dados pessoais, com vistas a



proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a respeitar o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania. Considerando o disposto na referida lei, assinale a alternativa correta.

- a) Essa lei aplica-se exclusivamente a dados coletados por meio digital.
- b) Para os fins dessa lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa física ou jurídica identificada ou identificável.
- c) O tratamento de dados pessoais, bem como o compartilhamento desses dados, somente é permitido mediante consentimento do titular, salvo casos de exceção previstos na lei.
- d) Dados pessoais de crianças podem ser coletados sem consentimento prévio e armazenados para fins de contato com os pais ou o responsável legal.
- e) O consentimento do tratamento dos dados deve ser fornecido pelo titular antecipadamente à coleta dos dados e presume concordância com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais com entidades parceiras por tempo indeterminado.

### **Comentários:**

Vamos analisar as alternativas.

- a) *Essa lei aplica-se exclusivamente a dados coletados por meio digital.*

Errado. Aplica-se também a dados coletados pessoalmente, como no exemplo do balcão da loja.

- b) *Para os fins dessa lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa física ou jurídica identificada ou identificável.*

Errado. Dado pessoal é apenas referente a pessoa natural identificada ou identificável, não incluindo pessoas jurídicas nesse conceito.

- c) *O tratamento de dados pessoais, bem como o compartilhamento desses dados, somente é permitido mediante consentimento do titular, salvo casos de exceção previstos na lei.*

Certo. A regra é ter o consentimento, mas a lei admite exceções.

- d) *Dados pessoais de crianças podem ser coletados sem consentimento prévio e armazenados para fins de contato com os pais ou o responsável legal.*

Errado. Não podem ser armazenados. Lembre-se:

*§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e **sem armazenamento**, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.*



e) O consentimento do tratamento dos dados deve ser fornecido pelo titular antecipadamente à coleta dos dados e presume concordância com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais com entidades parceiras por tempo indeterminado.

Errado. Para compartilhamento não é presumido: deve constar especificamente essa finalidade.

**Gabarito:** "c"

## 16. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/ Cientista de Dados - Big Data)

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, assinale a alternativa correta.

- a) O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá, dentre outras hipóteses, quando se verificar que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
- b) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a confirmação da existência de tratamento.
- c) A portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, prevista na Lei nº 13.709/2018, inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.
- d) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- e) Ao titular dos dados pessoais não é dado o direito de peticionar em relação aos seus dados, perante a autoridade nacional, contra o controlador.

### Comentários:

De fato, o que consta na letra "a" é uma das hipóteses de término do tratamento de dados, sendo as outras o fim do período, a comunicação do titular (revogação do consentimento) e a determinação da autoridade.

Vejamos os erros nas demais.

b) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a confirmação da existência de tratamento.

Errado. Pelo contrário, o titular tem direito a obter essa informação. Para complementar, ainda é definido que:

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou



*II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.*

c) A portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, prevista na Lei nº 13.709/2018, inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

Errado. A portabilidade não inclui os dados anonimizados.

*§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.*

d) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Errado.

*Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:*

*(...)*

*VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;*

e) Ao titular dos dados pessoais não é dado o direito de peticionar em relação aos seus dados, perante a autoridade nacional, contra o controlador.

Errado. Ainda no Art. 18, temos:

*§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.*

**Gabarito:** "a"

## **17. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Cientista de Dados - Big Data)**

Segundo a Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, a transferência internacional de dados pessoais é permitida nas seguintes situações, EXCETO

a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei específica.

b) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.



- c) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- d) quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.
- e) quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internos.

### **Comentários:**

Essa é difícil e bem sutil, e apenas a alternativa "e" está errada.

Veja só:

*Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:*

*(...)*

***internacional*** entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

Portanto, não são instrumentos de direito "interno", como consta na alternativa.

**Gabarito:** "e"



## LISTA DE QUESTÕES

### 1. (2020/VUNESP/EBSERH/Analista de Tecnologia da Informação)

A Lei Geral de Proteção de Dados considera como dados pessoais sensíveis os dados sobre

- a) contas bancárias.
- b) viagens realizadas.
- c) formação acadêmica.
- d) origem racial ou étnica.
- e) numeração de documentos.

### 2. (2021/CEPUERJ/UERJ/Técnico em Tecnologia da Informação)

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece os requisitos que devem ser observados para o tratamento de dados pessoais, considerados como quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Nesse sentido, são considerados dados pessoais sensíveis aqueles relativos a(à):

- a) experiência profissional
- b) formação acadêmica
- c) número de filhos
- d) opinião política

### 3. (2020/CEBRASPE-CESPE/TJ-PA/Analista Judiciário - Análise de Sistema)

De acordo com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e o princípio

- a) de dado pessoal, segundo o qual a informação é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- b) de banco de dados, como um conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- c) da anonimização, com a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- d) da prevenção, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) da eliminação, que é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.



#### 4. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)

Para a Lei Geral de Proteção de Dados, o dado anonimizado indica o

- a) dado relativo ao controlador que possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- b) dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- c) dado relativo ao operador que possa ser identificado, considerando a utilização de meios eletrônicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- d) conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- e) dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

#### 5. (2019/IADES/BRB/Escriturário)

Considere que, em um órgão público, foi detectada a necessidade da atribuição de responsáveis para manterem registro das operações de tratamento de dados pessoais. De acordo com a Lei nº 13.709/2018, quem devem ser esses responsáveis?

- a) Os agentes de tratamento de dados e o conselho diretor.
- b) O controlador e o operador.
- c) O presidente da República e o controlador.
- d) A autoridade nacional e o operador.
- e) O governante e a autoridade nacional.

#### 6. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Analista - Big Data/Governança de Dados)

Para fins da Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, considera-se

- a) dado anonimizado a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- b) operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- c) dado pessoal sensível o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d) controlador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- e) anonimização o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



## 7. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Analista - Big Data/Governança de Dados)

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção de Dados, quanto aos princípios e sua conceituação legal, que, juntamente com o princípio da boa-fé, deverão ser observados nas atividades de tratamento de dados pessoais, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

- I. Livre acesso: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- II. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- III. Adequação: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- IV. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

- a) Apenas II e IV.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II, III e IV.

## 8. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e o princípio da qualidade dos dados que apregoa

- a) realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- c) garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- d) garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- e) garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

## 9. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/Analista - Gestão Pública)

A Lei Geral de Proteção de Dados aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que



- a) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- b) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente jornalísticos.
- c) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para fins exclusivamente artísticos.
- d) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.
- e) o tratamento de dados pessoais tenha sido realizado por pessoa natural para atividades de investigação e repressão de infrações penais.

## **10. (2021/CEPUERJ/UERJ/Analista de Tecnologia da Informação)**

A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) é aplicável para o tratamento de dados pessoais realizados:

- a) com intuito exclusivamente jornalístico e artístico
- b) para fins exclusivamente particulares e não econômicos
- c) visando atividades de investigação e repressão de infrações penais
- d) em cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

## **11. (2021/CEBRASPE-CESPE/APEX/Analista - Tecnologia da Informação e Comunicação)**

No seu processo de cadastramento de usuários, um site na Web obteve dados pessoais sensíveis de um usuário.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018, o tratamento dos referidos dados pelo site poderá ser feito sem o consentimento do titular se

- a) for indispensável para a proteção da vida.
- b) houver demanda para a realização de estudos por órgão de pesquisa reconhecido pelo governo federal, sendo desnecessária, nesse caso, a anonimização dos dados.
- c) for necessário para promover exclusivamente ações de marketing.
- d) houver a necessidade de disponibilizar os dados para uma empresa parceira.

## **12. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/ Cientista de Dados - Big Data)**

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca, dentre outras características, de

- a) sigilo quanto a informações de contato do controlador.
- b) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade.
- c) não divulgação das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.
- d) não identificação do controlador.



e) sigilo quanto à finalidade específica do tratamento.

**13. (2020/VUNESP/PREF ILHABELA/ Analista - Gestão Pública)**

Em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso

- a) houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original.
- b) o titular, nas situações em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo quando discorde da alteração.
- c) as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.
- d) as informações sensíveis contiverem identificação do controlador.
- e) as informações sensíveis contiverem informações de contato do controlador.

**14. (2021/FGV/TCE-AM/Auditor Técnico de Controle Externo)**

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

De acordo com tal lei, o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer sem o fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para, por exemplo:

- a) cumprimento de obrigação contratual referente a negócio jurídico, desde que o valor global seja superior a cem salários mínimos;
- b) realização de estudos científicos por órgão de pesquisa, vedada a anonimização dos dados pessoais sensíveis para a lisura do resultado empírico;
- c) comunicação ou uso compartilhado entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, que não poderá ser objeto de vedação por parte da autoridade competente;
- d) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular, e não de terceiro, por estar relacionado a direito fundamental próprio, cuja tutela deve ser a mais ampla possível.

**15. (2019/IADES/CRN 3/Auxiliar Administrativo)**

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) incide quanto ao cadastro de usuários e clientes, alterando a maneira como as organizações devem tratar dados pessoais, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a respeitar o livre



desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania. Considerando o disposto na referida lei, assinale a alternativa correta.

- a) Essa lei aplica-se exclusivamente a dados coletados por meio digital.
- b) Para os fins dessa lei, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa física ou jurídica identificada ou identificável.
- c) O tratamento de dados pessoais, bem como o compartilhamento desses dados, somente é permitido mediante consentimento do titular, salvo casos de exceção previstos na lei.
- d) Dados pessoais de crianças podem ser coletados sem consentimento prévio e armazenados para fins de contato com os pais ou o responsável legal.
- e) O consentimento do tratamento dos dados deve ser fornecido pelo titular antecipadamente à coleta dos dados e presume concordância com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais com entidades parceiras por tempo indeterminado.

## 16. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/ Cientista de Dados - Big Data)

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, assinale a alternativa correta.

- a) O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá, dentre outras hipóteses, quando se verificar que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
- b) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a confirmação da existência de tratamento.
- c) A portabilidade dos dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, prevista na Lei nº 13.709/2018, inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.
- d) O titular dos dados pessoais não tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- e) Ao titular dos dados pessoais não é dado o direito de peticionar em relação aos seus dados, perante a autoridade nacional, contra o controlador.

## 17. (2020/INSTITUTO AOCP/MJSP/Cientista de Dados - Big Data)

Segundo a Lei nº 13.709/2018, de Proteção de Dados, a transferência internacional de dados pessoais é permitida nas seguintes situações, EXCETO

- a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei específica.
- b) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.
- c) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- d) quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.



e) quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internos.

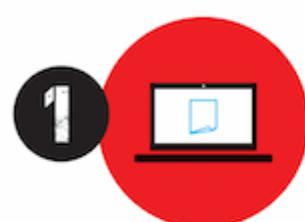
## GABARITO

1. D	7. A	13. C
2. D	8. E	14. D
3. D	9. D	15. C
4. B	10. D	16. A
5. B	11. A	17. E
6. C	12. B	



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.